



Câmara Municipal de Cruzália

CNPJ (MF) 49.898.489/0001-50

TERMO DE CONTRATO Nº 003/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÁLIA E A EMPRESA ELETEL DE ASSIS – COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VISTORIA TÉCNICA E ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA ELÉTRICA.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÁLIA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.898.489/0001-50, com sede à Rua Joaquim Lourenço Gonçalves, nº 370, Centro, Cruzália/SP, CEP 19860-015, telefone (18) 3376-1122 e e-mail secretaria@camaracruzalia.sp.gov.br, neste ato representada por sua Presidente, JULIETE MARCELINA MORO FALCÃO, brasileira, casada, portadora do RG nº 32.754.646-6 SSP/SP e do CPF nº 308.197.804-87, residente e domiciliada na Rua Joaquim Lourenço Gonçalves, nº 420, no município de Cruzália/SP, CEP: 19860-015, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa ELETEL DE ASSIS – Comércio de Materiais Elétricos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 67.573.014/0001-75, com sede na Rua XV de Novembro, nº 876, Vila Palhares, Assis/SP, CEP 19807-155, e-mail ja-bueno@hotmail.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal Sr. José Antônio Bueno, inscrito no CPF nº 015.045.238-14, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 017/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a realização de vistoria técnica nas instalações elétricas do prédio da Câmara Municipal de Cruzália, com emissão de laudo técnico contendo diagnóstico, recomendações de adequação às normas vigentes e medidas corretivas necessárias, bem como a elaboração de projeto elétrico básico.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

2.1 O prazo para execução dos serviços é de até 20 (vinte) dias, contados a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO



Câmara Municipal de Cruzália

CNPJ (MF) 49.898.489/0001-50

3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor total da contratação é de R\$ 12.940,00 (Doze Mil, Novecentos e Quarenta Reais).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto como despesa de locomoção, alimentação e estadia para execução contratual na sede da Contratante, além dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o objeto da contratação, dentre outros decorrentes de sua execução.

4.3 Irá onerar recursos da dotação: 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. A empresa deverá apresentar nota fiscal em até cinco dias após a execução completa do serviço, incluindo a entrega do respectivo projeto básico de engenharia elétrica.

5.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresenta expressos os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data de emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação de regularização da situação, sem ônus ao contratante.



Câmara Municipal de Cruzália

CNPJ (MF) 49.898.489/0001-50

5.5 Formas de Pagamento

5.5.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5.6 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, além dos juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável no prazo da vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura, sendo o prazo de 20 (vinte) dias destinados a execução do serviço e os demais dias reservados para análise, aprovação e trâmites administrativos relativos ao pagamento.

7.2. O prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa técnica e formalização de termo aditivo, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente,



Câmara Municipal de Cruzália

CNPJ (MF) 49.898.489/0001-50

com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

7.2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7.2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante, além das previstas no Termo de Referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.8. A Contratante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Câmara Municipal de Cruzália

CNPJ (MF) 49.898.489/0001-50

8.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento;

8.2. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no Termo de Referência:

9.1.1. Fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato;

9.1.2. Responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar a Contratante por terceiros e todo e qualquer dano material que possa advir, direta ou indiretamente do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

9.1.2.1 A indenização devida será procedida pelo Contratado em favor da Contratante ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial;

9.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

9.1.4. Manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a informar à Contratante, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência;

9.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos materiais empregados;

9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e

4



Câmara Municipal de Cruzália

CNPJ (MF) 49.898.489/0001-50

qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato (LGPD);

9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive eventuais variações de mercado decorrentes de acréscimos e incertezas, devendo, portanto, constar no preço inicialmente proposto sua

J
B
D



Câmara Municipal de Cruzália

CNPJ (MF) 49.898.489/0001-50

proposição não seja satisfatória para o fiel cumprimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II da Lei nº 14.133/2021;

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.1.15. Ceder à Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. O não cumprimento das obrigações assumidas com a assinatura do presente contrato autorizam, desde já, a sua rescisão unilateral independentemente de interpelação judicial, sem prejuízo das demais penalidades e/ou sanções.

10.2. A aplicação das penalidades não impede a Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes de quaisquer faltas cometidas pelo Contratado.

10.3. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.4. Com fulcro no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

[Handwritten signature and initials in blue ink]



Câmara Municipal de Cruzália

CNPJ (MF) 49.898.489/0001-50

10.5.4. os danos que do ato decorrerem para a Administração Pública.

10.5.4.1. A sanção de advertência será aplicada, exclusivamente, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato.

10.6. Pela inexecução total ou parcial do serviço, o contratado incorrerá em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.7. O atraso injustificado na entrega da parcela de produto sujeitará o contratado à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

II. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso; e

III. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sujeitando-se o contratado à aplicação da multa no subitem 10.6.

10.8. As multas acima referidas não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 13.144/2021.

10.9. No caso de rescisão unilateral o contratado reconhece os direitos da contratante de aplicar as sanções previstas na legislação que rege a contratação.

10.10. A aplicação de quaisquer sanções referidas não afasta a responsabilidade civil do contratado pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.11. A aplicação das penalidades não impede a contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes de quaisquer faltas cometidas pelo contratado.

10.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, Art. 137 "caput".

10.13. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.14. As sanções de advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente, à penalidade de multa.



Câmara Municipal de Cruzália

CNPJ (MF) 49.898.489/0001-50

10.15. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da intimação.

10.16. As sanções de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandarão a instauração de processo administrativo, que será conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores da Administração, que procederá à análise dos fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para apresentar defesa e provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da sua intimação, apresentando defesa escrita e específica para os fatos e fundamentos constantes da comunicação.

10.17. Da aplicação das sanções de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, sendo que a autoridade competente, caso não acolha o recurso, deverá remeter o processo ao superior hierárquico, que deverá proferir decisão definitiva no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.18. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data de intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual, se não reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.19. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decisão em até o máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.20. A interposição do pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato ou da decisão até o seu julgamento pela autoridade final da autoridade competente.

10.21. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação por eventuais perdas e/ou danos.

Handwritten signature and initials in blue ink.



Câmara Municipal de Cruzália

CNPJ (MF) 49.898.489/0001-50

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tiverem acesso em razão do presente contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados pessoais somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e tratamento, em conformidade com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. Em caso de incidente, o Contratado deverá informar no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os detalhes do ocorrido, inclusive quanto às medidas que tenham sido tomadas em relação ao fato.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, o contratado eliminará os dados, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade legal de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais somente enquanto não prescreverem essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



Câmara Municipal de Cruzália

CNPJ (MF) 49.898.489/0001-50

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, sem prejuízo da prorrogação(ões) prevista(s) na Cláusula Sétima deste.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação ou mantenha em fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos,

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Cruzália

CNPJ (MF) 49.898.489/0001-50

hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

15.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro de Maracá/SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente contrato não resolvidas na esfera administrativa.

Cruzália, 08 de outubro de 2025.

AS PARTES:

Contratante:

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÁLIA
JULIETE MARCELINA MORO FALCÃO

RG nº 33.124.546-6 SSP/SP

CPF/MF nº 098.497.808-47

Contratado:

ELETEL DE ASSIS – Comércio de Materiais Elétricos LTDA

JOSÉ ANTÔNIO BUENO

CPF/MF nº 015.045.238-14

RG nº 13.325.385-5 SSP/SP

Testemunhas:

NOME: EDILEUSA DE OLIVEIRA

RG nº 18.911.706-0 SSP/SP

NOME: KELVIN CORDEIRO DOS REIS BORGES

RG nº 57.752.245-0 SSP/SP